



PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IDENTIFICAÇÃO E EMENTA

OBJETO: Pregão Presencial 016/2021
PROC. ADMINISTRATIVO: 054/2021
PARECER CONCLUSIVO: 016/2021
AUTORIA: Controladoria Geral do Município
RESPONSÁVEL: Joelbert Menezes Pereira
ATO DE NOMEAÇÃO: Portaria 012/2021

EMENTA:

Contratação de empresa para fornecimento de material elétrico exclusivo para iluminação pública.

DA ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

A manifestação desta Controladoria Geral do Município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, possui por fundamento o que estabelece o Art. 74 da Constituição Federal de 1988, o Art. 59 da Lei Complementar 101/2000, e nos termos determinantes do Inciso I, do Art. 15º, da Lei Municipal 241/2019, de reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a qual estabeleceu diretrizes e responsabilidades a este departamento de gestão pública, e, neste pressuposto, busca-se abordar os tópicos relacionados ao cumprimento da Legislação Federal quanto às metas de receitas e despesas públicas, visando evidenciar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na gestão do patrimônio e do recurso público municipal.

DO OBJETO

O objeto em pauta foi encaminhado pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos para que esta Controladoria Geral manifeste parecer favorável, ou não, pela previsibilidade legal e contábil sobre demanda da seguinte secretaria municipal:

- **Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos;**

O objeto geral da demanda é a AQUISIÇÃO, via pessoa jurídica, para **de materiais elétricos destinados exclusivamente à iluminação pública municipal**, com inteiro teor das justificativas acostadas ao processo.



DA JUSTIFICATIVA

No âmbito de sua competência, a secretaria de governo supracitada, em resumo, **justifica que o objetivo é atender à demanda de reparos necessários no serviço de iluminação pública municipal e, sendo assim,** requer-se a realização dos procedimentos licitatórios necessários que fundamentem orçamentariamente e financeiramente o objeto almejado dentro da legislação nacional e municipal correlata à matéria em pauta.

Destaca-se nos autos a importância de atendimento no melhor tempo hábil, enfatizando sobre a essencialidade do objeto requerido, reconhecendo que, em cumprimento à legislação, necessita à propositura sua submissão à matéria licitatória nacional vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Consta no certame que a base legal fundamenta-se no que preconiza a Lei 8.666/93 – Lei de Licitações, e a Lei 10.520/2002 – Lei dos Pregões, e demais legislações correlatas à pauta:

No que se refere ao orçamento vigente, apresenta-se os dados abaixo para demonstração de previsão orçamentária para a despesa pretendida:

Ficha orçamentária	15.122.0052.2029.0000
Nomenclatura	Manut. da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
Classificação de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DOS ATOS E FATOS PRATICADOS

Na documentação acostada ao processo em pauta, consta a solicitação que, restando confirmada a aquiescência do proposto, seja realizada avaliação técnica, contábil e jurídica no melhor tempo hábil.

Consta que, para atendimento da demanda em pauta, a Comissão Permanente de Licitação elaborou Termo de Referência resultante de média aritmética simples dos orçamentos comerciais obtidos. Neste pressuposto, são estes os orçamentos apurados:

ORÇAMENTO BASE PARA O TERMO DE REFERÊNCIA		
EMPRESA	CNPJ	VALOR ORÇADO
C. R. de Oliveira Construções EIRELI-EPP	17.043.520/0001-84	R\$ 1.776,73
G. E. Comércio e Serviços Ltda	12.509,596/0001-39	R\$ 1.814,00
F. C. M. Silva	12.861.088/0001-06	R\$ 1.819,50



Nº
033
CPL

Cabe mencionar que os valores acima são referentes ao preço total unitário dos produtos detalhados do objeto do certame.

Encontra-se nos autos que, com base nos valores orçados, a Comissão Permanente de Licitação elaborou Minuta do Edital considerando para consecução do objeto a modalidade Pregão, o qual gerou o processo sob o número 010/2021, melhor preço, sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício, originando o objeto já enunciado no preâmbulo deste Parecer.

Encontra-se na juntada documental do presente certame o Parecer Jurídico à Minuta do Edital tendo-o por tecnicamente e juridicamente correto, sendo manifestadamente favorável à sua continuidade, informando que todos os requisitos legais da lei 10.520/02 foram cumpridos, confirmando também que a referida minuta cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, e que aos participantes foram impostas as condições dos artigos 27 a 31 da mesma lei.

De acordo com os extratos de publicação acostados ao certame, as datas de publicações praticados foram os que abaixo melhor se descreve:

- 02/06/2021 – Diário oficial do Estado;
- 04/06/2021 – Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM;
- 03/06/2021 – Jornal de grande circulação no Estado do Maranhão.
- 02/06/2021 – Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais interessadas.

Nos autos do processo, encontra-se definida a data de 17/06/2021 para a realização da sessão do pregão em pauta, para procedimentos das atividades correlacionadas a esta modalidade de certame.

Conforme consta na juntada documental do certame em pauta, a fase de abertura do certame, até a sua conclusão, ocorreu em conformidade com o detalhado abaixo:

- Dia 17/06/2021:
Abertura da Sessão do certame para entrega de propostas e documentos de habilitação, e entrega dos envelopes com as respectivas propostas;
- Dia 22/06/2021
Julgamento das propostas;
Julgamento dos documentos de habilitação.

Em conformidade com o estabelecido nos meios de publicidade oficial, na data, horário e local previamente estabelecidos, consta a realização dos seguintes procedimentos atinentes à sessão pública referente ao Pregão Presencial supracitado:

- Identificação dos representantes das empresas participantes;



- Verificação da comprovação da existência de poderes para a formulação das propostas, lances e demais atos relativos ao certame;
- Apresentação de propostas;
- Apresentação de lances para os itens em licitação.

Resultante dos itens acima expostos, consta nas minudências do certame licitatório em pauta que **COMPARECERAM TRÊS EMPRESAS LICITANTES**, apresentando proposta dentro da realidade mercadológica regional.

R & R COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 34.776.044/0001-20

Representante legal: Tiago Pereira Costa – CPF: 009.194.262-47;

H. P. DE BRITO

CNPJ: 26.813.713/0001-68

Representante legal: Hiakas Pereira de Brito – CPF: 011.335.543-26;

CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 18.166.662/0001-00

Representante legal: Alacide Sousa Rocha – CPF: 891.245.613-04;

G. G. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.257.612/0001-15

Representante legal: Gilson Lima de Cunha – CPF: 306.066.243-68.

Finalizado o processo, consta-se conforme abaixo relacionado as empresas vencedoras do certame e os devidos valores vencidos no certame:

EMPRESA	CNPJ	VALOR HOMOLOGADO
H. P. de Brito	26.813.713/0001-68	R\$ 224.090,00

Oportuno mencionar que demais detalhamentos do desfecho do certame licitatório, constam acostados nas minudências documentais do referido processo de licitação, em posse do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente publicados no SACOP, portal da transparência pública municipal, e apreciados por esta Controladoria Geral do Município.

Dados acima expostos, passo a apresentar os préstimos finais deste departamento de gestão pública.



DA ANÁLISE CONCLUSIVA DESTA CONTROLADORIA GERAL

A legislação nacional estabelece as diretrizes e competências de cada órgão federativo, bem como, permite que os municípios se organizem e dividam suas competências administrativas.

Por força de legislações federais, foram devidamente criados no âmbito municipal os respectivos fundos municipais de Saúde e Assistência Social, que atendem demandas próprias e precípuas de suas finalidades, haja vista, a necessidade de repasses, gerenciamentos e responsabilizações destas personalidades jurídicas no tocante à aplicabilidade dos recursos específicos a elas direcionados.

Ademais, no que se refere à administração pública municipal, a Lei orgânica municipal, e demais legislações correlatas ao assunto, permitiram e estabeleceram a criação de secretarias municipais de governo e seus departamentos necessários, com a finalidade de permitir a descentralização da administração pública, possibilitando, via instrumentos de leis competentes, a saber: PPA, LDO e LOA, que os demais recursos municipais, diferentes dos atribuídos aos fundos municipais, sejam divididos e aplicados em conformidade com a estrutura e finalidade de cada uma destas secretarias de governo.

No que se refere a permissibilidade, admissibilidade e atribuições de cada secretaria municipal de governo, emito concordância com a iniciativa das secretarias municipais supracitadas em requerer o que está proposto no objeto deste certame em pauta, por entender ser competência destas a execução do que se requer.

Com amparo nos princípios que regem a Administração Pública, estando presentes no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e, desta forma, submetendo cada ato e fato do certame em pauta ao que diz a Carta Magna e demais legislações atribuídas ao objetivo em pauta, passa-se a fundamentar o entendimento desta Controladoria Geral do Município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão.

A legislação brasileira determinou o repasse de recursos federais visando, com isso, a iniciação, manutenção, continuação e, por fim, plenitude nos projetos e serviços sociais no âmbito do município receptor do respectivo recurso, destinando estes ao cidadão, sendo este o objetivo inicial e final da aplicação de recursos públicos.

Neste pressuposto legal, compreendo legalidade na utilização de recursos municipais para realização de custeio das despesas do objeto requerido.

A Lei 10.520/02, constituiu a modalidade Pregão para normatização de contratação de serviços e aquisições de produtos para atendimento de necessidades da gestão pública e, com isso, legalizar o gasto dos recursos públicos. A despesa presente é do tipo comum e, portanto, vislumbro a fundamentação do ato praticado na já mencionada peça de lei, concordando com sua legalidade.



Por fim da legalidade, confirmo haver dotação no orçamento deste exercício financeiro para realização das presentes despesas que advirão pela execução do objeto licitado.

Pode-se constatar também nos atos e fatos realizados que o processo de licitação transcorreu com isenção, não havendo ato que caracterizasse autopromoção da gestão ou de seus agentes, possuindo caráter legal e transparente, vislumbrando a busca de condições de atender demanda pública da gestão municipal em sentido geral, havendo, portanto, impessoalidade no certame.

Vislumbra-se que a gestão municipal pleiteou e alcançou, através do certame, formalizar contrato que atenda ao ideal de melhor custo-benefício para o serviço público, e, dado o custo efetivo firmado nos autos em pauta, os preços praticados encontram-se devidamente condizentes com o praticado no mercado.

Pode-se também constatar que o objeto licitado trará eficiência aos serviços de competência da secretaria licitante, pois confirma-se que a demanda apresentada torna-se indispensável, haja vista que a aquisição de materiais elétricos para manutenção do serviço de iluminação pública é de total competência da gestão pública municipal, pois, havendo repasse aos cofres públicos do recolhimento realizado nas faturas de energia elétrica dos cidadãos, compete à administração pública a correta e devida aplicação deste recurso e mantimento em plena atividade deste serviço de extrema necessidade à tráfegabilidade e segurança pública, e, dada a necessidade, submeter estas demandas aos atos normativos legais atende pressuposto legal e viabiliza o dispêndio de recurso público dentro da realidade mercadológica, e, assim sendo, vislumbra-se o cumprimento da legislação e atendimento da demanda impetrada.

CONCUI-SE QUE, sobre o certame, não encontro nos autos nenhuma ocorrência de fatos que desabonem a legalidade do processo realizado, tampouco, fato que caracterize direcionamento, vício e, portanto, ilegalidade do certame e do ato, e, desta forma, salvo novas informações que tragam mudança de entendimento, concordo com a legalidade das razões apresentadas e das ações realizadas.

Verifica-se também o atendimento dos princípios do Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Lealdade e boa-fé, Motivação, Razoabilidade da Proporcionalidade, sendo demonstrado pela (as) unidade (es) requerente (es) a necessidade dos produtos licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira em reais necessidades da administração pública municipal

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, tendo por baliza o que preconiza a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, esta Controladoria Geral emite **PARECER FAVORÁVEL ao referido processo, concordando com sua posterior execução.**

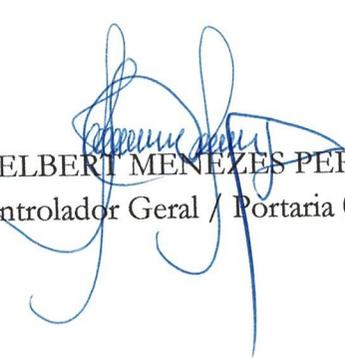
Em oportuno, visando transparência e publicidade do objeto em pauta, esta Controladoria Geral RECOMENDA:



- Que sejam procedidas as Publicações da Homologação do Certame no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Portal da Transparência do Município;
- Que sejam procedidas as Publicações dos Extratos de Contratos no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Diário Oficial do Município;
- Que, procedidas as assinaturas dos Contratos, sejam anexados os Termos de Nomeação dos respectivos Fiscais dos Contratos;
- Que as execuções das despesas regulamentadas por este certame somente sejam executadas após as devidas assinaturas dos Contratos.

É o que se apresenta para o momento.

São Pedro da Água Branca – MA, 23 de junho de 2021.


JOELBERT MENEZES PEREIRA
Controlador Geral / Portaria 012/2021